



MZ ADVOCACIA[®]

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 160
SETEMBRO 2023

Tempo de Espera, STF, e o Impacto nas Empresas de Transporte

O Brasil é rodoviário. O modal representa mais de 60% dos transportes no país, que é, portanto, movimentado por caminhões. Com vistas disso, no ano de 2012, o Congresso Nacional editou a Lei nº 12.619 para disciplinar a jornada de trabalho do motorista profissional, posteriormente alterada pela Lei nº 13.102 de 2015.

Ocorre que, assim que sancionada, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTT), apresentou, junto ao Supremo Tribunal Federal, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5322), visando derrubar diversos dispositivos da Lei nº 13.102 de 2015. O STF decidiu, recentemente, por acolher parcialmente os pedidos da CNTT, declarando a inconstitucionalidade de pontos importantíssimo da Lei, modificando, consideravelmente, dentro outros, aspectos do Tempo de Espera.

Pela redação original do artigo 235-C da CLT, dada pela Lei nº 13.102, podíamos afirmar que, de acordo com o §1º, o tempo de espera não era considerado como tempo de efetivo trabalho, pelo §8º, que não eram consideradas jornada de trabalho, tampouco hora extra, o tempo de espera para carga ou descarga de material e períodos de fiscalização, e, por último, pela leitura do §12, as pequenas movimentações com o veículo quando em carga, descarga, ou fiscalização, também não eram consideradas jornadas de trabalho, mas deviam respeitar as oito horas de descanso ininterruptas entre jornadas de trabalho diferentes (que passou a ser onze).

Apesar não ser considerado como tempo de

efetivo labor, não significava o não pagamento dessas horas, que eram indenizadas na proporção de 30% da hora normal, com previsão no §9º.

Pois bem, em razão da declaração de inconstitucionalidade de trechos dos parágrafos 1º, 8º e 12 do artigo 235-C, a partir de agora o tempo de espera passa a ser considerado como trabalho efetivo, devendo respeitar a jornada de oito horas diárias, bem como o pagamento de horas extras. Seja aguardando para carga, descarga, fiscalização, fazendo, ou não, pequenas manobras, o caminhoneiro estará, em todas essas situações, em efetivo labor, recebendo pela hora normal de trabalho, uma vez que a indenização na proporção de 30% da hora normal prevista no §9º também foi declarada inconstitucional.

Ou seja, no caso de um motorista passar um período de dez horas entre carga/descarga de material e/ou fiscalização, irá receber por oito horas trabalhadas e mais duas horas extraordinárias.

As mudanças causadas na legislação pela decisão da Suprema Corte abrangem, ainda, outros assuntos, como a impossibilidade do fracionamento do descanso entrejornadas de onze horas, o descanso semanal remunerado ter de ser gozado durante as viagens de longa distância e não mais no retorno do motorista à base ou domicílio, dentre outros, os quais não abordaremos nesse momento em virtude da complexidade e extensão das matérias, ficando, de toda sorte, o alerta.

Quanto a aplicação das referidas alterações, a regra é que as inconstitucionalidades declaradas

pelo STF tenham efeitos imediatos, porém, estes efeitos podem ser modulados por motivos de segurança jurídica e excepcional interesse social. Todavia, como ainda não há qualquer posicionamento do Supremo quanto essa modulação de efeitos, o ideal é que as empresas de transporte sigam as novas regras imediatamente, de forma a evitar a formação de passivo trabalhista.

É incontroverso que a atividade exercida pelos motoristas é bastante específica, possui muitas peculiaridades, e tratá-los sob a mesma perspectiva dos demais trabalhadores é um equívoco, não só do ponto de vista jurídica, como também do econômico. Pensar o Direito há de ser sempre uma tarefa multidisciplinar, buscando atender as demandas e necessidades da sociedade como um todo, seja das

boas condições de trabalho para o empregado, seja do exercício da atividade empresária saudável, seja do custo do frete, seja do impacto que o valor desse frete tem sob o consumidor final.

Bom, o assunto é complexo, e até polêmico, e a decisão está posta, a realidade está em nossa frente, existem novas regras quando o assunto é Motorista Profissional Empregado. Adequações precisam ser feitas para respeitar essas novas regras e, assim, evitar problemas futuros.



Rafael Fondaik
OAB/RS 121.964

Advogado Associado MZ Advocacia
rafael@mzadvocacia.com.br

Empresas do Simples Nacional com dívidas perante a Receita Estadual devem regularizar sua situação

Aproximadamente 10 mil empresas, cujas dívidas somam R\$ 119 milhões, estão sendo notificadas

As empresas optantes pelo Simples Nacional devem verificar a existência de débitos sem exigibilidade suspensa perante a Receita Estadual no Portal e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte). Os contribuintes nessa situação estão sendo notificados pelo fisco gaúcho e precisam regularizar as dívidas para evitar a exclusão do regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte. A medida abrange cerca de 9,8 mil empresas do Simples Nacional, e os valores devidos ao Estado superam R\$ 119 milhões.

Caso não ocorra o pagamento ou parcelamento dos débitos, as empresas receberão, até dezembro, o Termo de Exclusão do Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. No ano passado, a operação resultou na exclusão de 3.342 empresas, a contar de janeiro de 2023, que não regularizaram seus débitos em tempo hábil.

A medida é realizada pela Receita Estadual desde 2011 e busca alertar os contribuintes para se manterem em conformidade, evitando a exclusão

do Simples Nacional. O procedimento está alinhado ao novo modelo de fiscalização da Receita Estadual, que visa incentivar o cumprimento voluntário das obrigações e ampliar as possibilidades de autorregularização por parte das empresas.

Alerta de Divergência

O Alerta de Divergência consiste em comunicação, aos contribuintes, de identificação de divergências ou inconsistências detectadas pela Receita Estadual, provenientes de cruzamento eletrônico de dados automático e permanente ou detectadas

em ações de controle e monitoramento do cumprimento de obrigações, visando a sua autorregularização. O mecanismo é uma das ações de regularização de conformidade tributária previstas para promover a autorregularização dos contribuintes.

O envio do Alerta de Divergência às Caixas Postais Eletrônicas (CP-e) dos contribuintes está previsto na Instrução Normativa DRP nº45/98.

Fonte: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Prazo para entregar Declaração do Imposto Territorial Rural termina nesta sexta)

Declaração deve ser enviada até às 23h59min de 29 de setembro

Termina nesta sexta-feira (29) o prazo para envio da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) de 2023. O tributo deve ser pago por pessoas física ou jurídica que possuam, a qualquer título, imóvel rural.

A DITR deve ser enviada por meio do Programa Gerador da Declaração do ITR (Programa ITR 2023), disponível no site da Receita Federal. O Ministério da Fazenda informa que o programa Receitanet pode ser usado para a transmissão da declaração.

De acordo com a Instrução Normativa nº 2.151 da Receita Federal, está prevista multa de R\$ 50 (mínimo) ou 1% ao mês-calendário calculado sobre o total do imposto devido em caso de atraso.

“O valor mínimo do imposto é R\$ 10. Valores inferiores a R\$ 100 devem ser pagos em quota única até o dia 29 de setembro de 2023. Valor superior a



R\$ 100 pode ser pago em até quatro quotas, mas cada quota deve ter valor igual ou superior a R\$ 50”, informa a Receita.

A primeira parcela deverá ser paga até 29 de setembro. As demais, até o último dia útil de cada mês, e serão acrescidas de juros Selic mais 1%.

Mais detalhes sobre possíveis formas de pagamento do ITR podem ser obtidas no site da Receita Federal.

Fonte: InfoMoney

Lei que implementa novas regras de perdimento aduaneiro é sancionada pelo governo

Foi sancionada pelo presidente da República em exercício, Geraldo Alckmin, no dia 24 de agosto, a Lei nº 14.651/2023, que altera sobretudo o Decreto-Lei nº 1.455/1976, responsável por definir, dentre outros temas, os procedimentos afetos à imposição de perdimento de mercadorias por dano ao erário decorrente de infrações aduaneiras.

A partir de agora, de modo análogo ao que ocorre com a imposição de penalidades via lavratura de auto de infração na área de tributos internos, regida pelo Decreto nº 70.235/1972, a aplicação da pena de perdimento de mercadorias, veículos e moeda passa a ser realizada diretamente pela autoridade aduaneira, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. “Isso é um enorme ganho para a categoria, um empoderamento do Auditor que vai aplicar essa penalidade”, afirmou o diretor de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional, Auditor-Fiscal Gabriel Rissato.

Anteriormente, a competência para aplicar a penalidade, disposta no Decreto-Lei nº 1.455/1976, era do ministro da Fazenda em instância única, que delegava tal incumbência, geralmente via Regimento Interno da Receita Federal, para os titulares de Alfândegas e Delegacias. “Essa competência, assim, ficava na mão de alguns poucos Auditores, concentrando o poder decisório”, esclareceu Rissato. “Com a alteração, o auto de infração da autoridade fiscal que versa sobre perdimento aduaneiro passa a não ser mais uma propositura, mas sim uma efetiva aplicação da pena, replicando o que ocorre com as demais penalidades sujeitas ao rito do processo administrativo fiscal.”

De acordo com a Lei nº 10.593/2002, é atribuí-

ção privativa dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil a constituição do crédito tributário mediante o lançamento. “O procedimento fiscal culmina na atividade do lançamento, que constitui efetivamente o crédito tributário, gerando a imposição ao contribuinte de pagamento de tributo e/ou multa”, explicou Gabriel Rissato. Na esfera federal, o procedimento fiscal é regido pelo Decreto nº 70.235/1972, recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei. Segundo ele, o auto de infração será lavrado por uma autoridade competente, que o Decreto nº 7.574/2011, ao realizar o cotejo com a Lei nº 10.593/2002, elenca como sendo o Auditor-Fiscal.

Conforme a Portaria RFB nº 20/2021, que trata dos atos administrativos no âmbito do órgão, é possível notar que vários atos são carregados de poder decisório. “Temos dois atos decisórios específicos, o auto de infração e a notificação de lançamento, que são privativos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e se prestam a constituir o crédito tributário. Se estivermos tratando apenas de tributo, lavra-se a notificação de lançamento, enquanto a imposição, conjunta ou isolada, de penalidade, é feita via auto de infração”, acrescentou.

“Ao regular o instituto do perdimento aduaneiro via Decreto-Lei nº 1.455/1976, criou-se um rito separado da regra geral do Decreto nº 70.235/1972, o que permitiu, inclusive, a esdrúxula situação de termos um Auditor lavrando auto de infração e aplicando perdimento para o IPI (tributo interno), enquanto outro lavrava o mesmo instrumento, mas apenas propunha o perdimento na seara aduaneira”, ressaltou Rissato. “E isso também gerava uma

quebra de isonomia no tocante ao contencioso, pois a impugnação do perdimento do IPI, tal qual as multas em geral, era julgada por colegiados via DRJ e, depois, CARF, enquanto a do perdimento aduaneiro estava sujeita ao julgamento de apenas uma autoridade fiscal, que titularizava a unidade.”

Além de afrontar comando da Lei nº 9.784/1999, que preceitua a obrigatoriedade de ao menos duas instâncias administrativas de julgamento, o regramento antigo também descumpria acordos internacionais, sobretudo a Convenção de Quioto de 1999, promulgada pelo Decreto nº 10.276/2020, que também prevê duas instâncias recursais ad-

ministrativas para julgar infrações aduaneiras. “De modo semelhante ao que temos no restante das penalidades, é necessário garantir ao contribuinte o exame do pleito por uma autoridade diferente da que aplicou a pena. Com as mudanças da Lei nº 14.651/2023, passaremos agora de uma instância única para um sistema de duas instâncias, que serão reguladas por ato do Ministério da Fazenda e muito provavelmente estarão dentro da Receita Federal”, destacou Rissato.

Fonte: *Sindifisco Nacional*

Em 25 dias, exportação de soja e milho já supera setembro completo de 2022

A exportação de soja e milho do Brasil, em setembro deste ano, já supera a quantidade exportada no mesmo mês de 2022. Os dados foram revelados pela Secretaria do Comércio Exterior (Secex) na última segunda-feira (25), reafirmando a força do país em vendas externas.

De acordo com a Reuters, já foram exportadas 4,8 milhões de toneladas de milho, 800 mil a mais do que os 4 milhões registrados no ano anterior. Já o milho somou mais de 6,4 milhões, sendo 200 mil acima do que a exportação do produto em 2022.

A Anec, Associação Nacional dos Exportadores de Cereais, prevê uma exportação de 10 milhões de toneladas de milho, após um acordo fechado com



a China no final do ano passado. Essa seria uma quantidade recorde mensal histórica para o Brasil.

Fonte: *Grupo RIC*

Para visualizar os informativos anteriores, acesse: www.mzadvocacia.com.br

Justiça do Trabalho gaúcha movimentou mais de R\$ 265 milhões na 13ª Semana Nacional da Execução Trabalhista

A Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul movimentou mais de R\$ 265 milhões durante a 13ª Semana Nacional da Execução Trabalhista. O evento foi realizado entre 18 e 23 de setembro para promover a importância da fase de execução. Essa é a etapa final do processo, que busca o efetivo pagamento dos direitos reconhecidos em juízo.

No Rio Grande do Sul, foram expedidos 9.167 alvarás, que juntos somaram R\$ 164,3 milhões em pagamentos aos trabalhadores. As Varas do Trabalho e os Cejuscs (Centros de Conciliação) também realizaram, durante a semana, 522 audiências conciliatórias em processos em fase de execução.

As audiências resultaram em 259 acordos (49,6%), no valor total de R\$ 49 milhões. A arrecadação para os cofres públicos em imposto de renda e contribuições previdenciárias alcançou R\$ 21,2 milhões no período.

A semana também computou 1.667 inclusões de inadimplentes no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas) e 136 mandados de penhora expedidos. Além disso, as unidades judiciárias bloquearam R\$ 4 milhões em contas bancárias de devedores. O Juízo Auxiliar de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) ainda ex-



pediu R\$ 1,94 milhões em Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

Também integrando a programação da semana, a SEEx (Seção Especializada em Execução) do TRT-4 aprovou sete novas OJs (orientações jurisprudenciais), consolidando entendimentos do Tribunal a respeito da matéria.

A Semana Nacional da Execução Trabalhista é organizada pelo CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) e conta com a participação dos 24 TRTs do País. No Rio Grande do Sul, esta edição teve um dia a menos de atividades, por conta do feriado de 20 de setembro.

Fonte: O Sul



MZ·ADVOCACIA[®]

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br